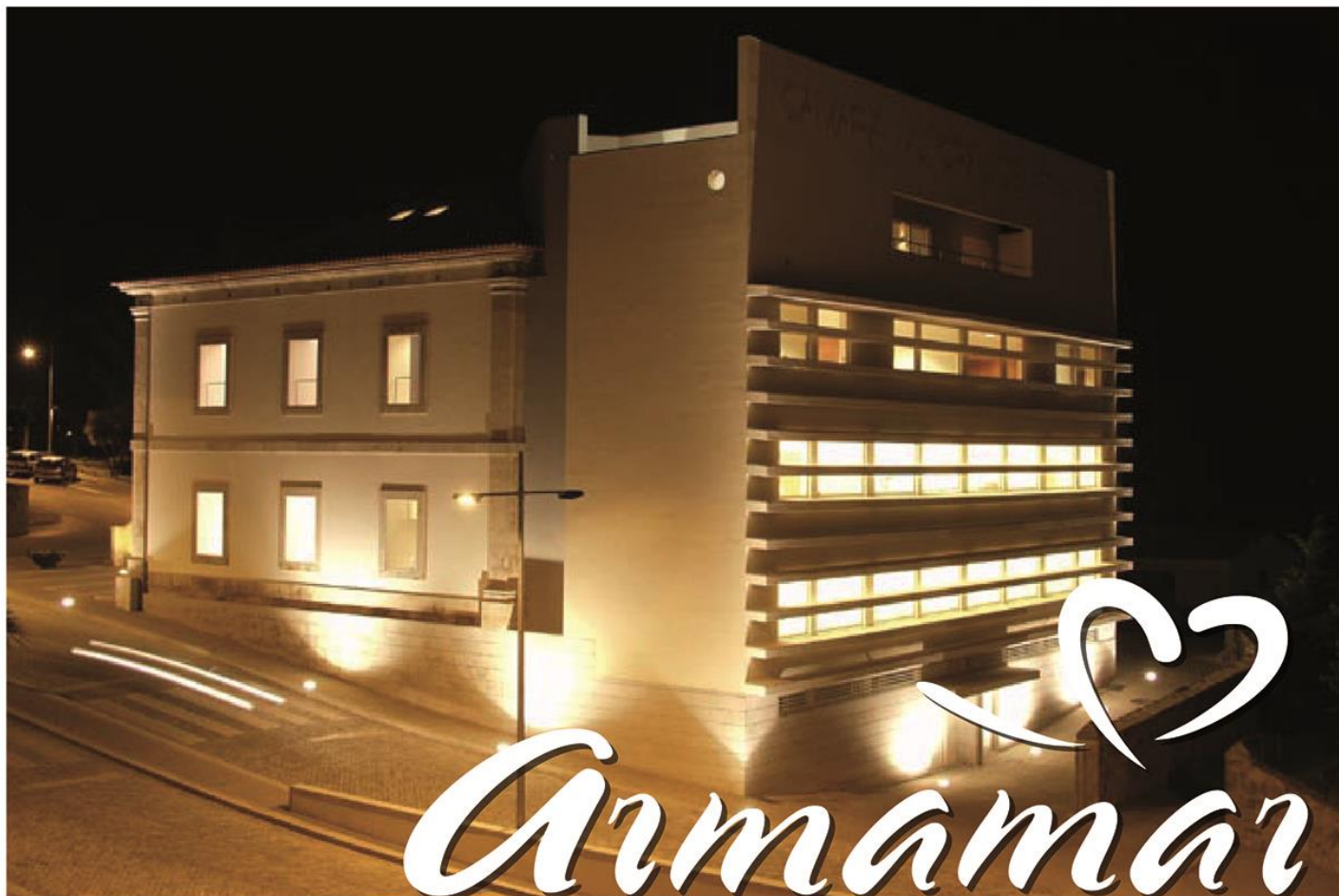




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÕES MÓVEIS E FIXAS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 37MUNAMM22

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Preço base	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7. ^a – Locais e prazo de instalação dos equipamentos	6
Cláusula 8. ^a – Testes de aceitação	6
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10. ^a – Aceitação definitiva	7
Cláusula 11. ^a – Formação presencial	8
Cláusula 12. ^a – Transmissão de conhecimentos.....	8
Cláusula 13. ^a – Manutenção e apoio técnico	8
Cláusula 14. ^a – Responsabilidade do prestador de serviços	9
Cláusula 15. ^a – Proteção de dados pessoais	9
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	9
Cláusula 17. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	10
Subsecção II - Dever de sigilo	10
Cláusula 18. ^a - Informação e sigilo.....	10
Secção II - Obrigações do município de Armamar	10
Cláusula 19. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 21. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 22. ^a - Força maior	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do município de Armamar	12
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 28. ^a - Resolução de litígios.....	14

Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
Caraterísticas, condições e quantidade dos serviços a prestar	15

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto principal a “aquisição de serviços de comunicações móveis e fixas”, de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sendo constituído pelos seguintes lotes:

- a) Lote 1: Comunicações móveis – voz, dados móveis e banda larga móvel;
- b) Lote 2: Comunicações fixas – voz e dados fixos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º I do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato vigorará pelo período de 24 meses, iniciando a sua contagem a partir da data de entrada em funcionamento da solução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

- I. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos.

2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 32.500,24 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo decomposto do seguinte modo:
 - a) Lote 1: montante de 5.232,24 EUR para 24 mensalidades, acrescido de 500,00 EUR para encargos com comunicações não contempladas, que só serão faturados quando efetivamente gastos;
 - b) Lote 2: montante de 26.268,00 EUR para 24 mensalidades, acrescido de 500,00 EUR para encargos com comunicações não contempladas, que só serão faturados quando efetivamente gastos.
3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas no presente caderno de encargos e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
 - c) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do município de Armamar;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Designar um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 9 horas às 18 horas, 5 dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de voz e dados;
 - f) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta um horário ininterrupto, 24 horas por dia e todos os dias do ano, de atendimento técnico, um número telefónico único e a adequada identificação das avarias reportadas;
 - g) Disponibilizar os equipamentos necessários para usufruir do serviço de banda larga móvel e do serviço de voz e dados fixos, devendo também disponibilizar um plafond para equipamentos, sem qualquer custo adicional;
 - h) Instalar e configurar toda a solução proposta, garantindo a formação necessária aos principais utilizadores;
 - i) Disponibilizar relatórios de níveis de consumo sempre que exigido;
 - j) Garantir as atividades mínimas de manutenção dos meios tecnológicos associados à prestação do serviço contratado, numa ótica de minimização de potenciais avarias;
 - k) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a assegurar o funcionamento das comunicações em causa, garantindo a conformidade e a operacionalidade dos equipamentos de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 7.ª – Locais e prazo de instalação dos equipamentos

1. Os equipamentos devem ser instalados e desinstalados nos locais referidos na parte técnica do presente caderno de encargos, mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar, no prazo aí indicado.
2. Os locais identificados na parte técnica do caderno de encargos, serão suscetíveis de alteração, devendo o prestador de serviços assegurar a portabilidade dos serviços para os locais a identificar pelo município de Armamar, sem custos adicionais.
3. A instalação e o início do funcionamento da solução não podem exceder o prazo de 45 dias contados da data de outorga do contrato.
4. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa, integral e regular utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.
6. O prestador de serviços é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da instalação dos equipamentos, deve o prestador de serviços, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao município de Armamar a prorrogação do respetivo prazo de instalação.

Cláusula 8.ª – Testes de aceitação

1. A adequação do resultado da instalação será verificada pelo município de Armamar ou por terceiros por ele designado, no prazo de 3 dias após a conclusão dos trabalhos, tendo em vista uma análise qualitativa, e a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do

presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes de aceitação, o prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de testes são da responsabilidade do prestador de serviços.
4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o município de Armamar pode solicitar ao prestador de serviços a disponibilização dos bens para efeitos de realização de testes de aceitação das suas características e desempenho, antes da adjudicação do presente procedimento.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes de aceitação previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato e dos equipamentos instalados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve disso informar o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e dos equipamentos instalados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município de Armamar procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a – Aceitação definitiva

1. Caso os testes de aceitação a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, após a conclusão da instalação dos equipamentos e início de entrada em funcionamento dos serviços, um auto de aceitação, assinado pelo município de Armamar, no qual será registada a respetiva data.
2. O auto a que se refere o número anterior será enviado ao prestador de serviços no prazo de 15 dias após a data de aceitação.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços e bens, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª – Formação presencial

1. O prestador de serviços é obrigado a desenvolver as ações necessárias e adequadas à formação dos diferentes utilizadores, através de pessoal técnico qualificado e segundo um esquema devidamente articulado, quer das várias ações de formação, quer destas com as disponibilidades do serviço do município de Armamar.
2. A formação referida no número anterior compreende, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.
3. O prestador de serviços não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere os números anteriores.

Cláusula 12ª – Transmissão de conhecimentos

O prestador de serviços obriga-se a entregar ao município de Armamar todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução e os equipamentos contratados, incluindo, entre outros, manuais de instruções, documentação técnica e documentação de suporte dos bens instalados.

Cláusula 13.ª – Manutenção e apoio técnico

1. O prestador de serviços é responsável pela manutenção e apoio técnico de toda a solução de comunicações objeto do presente procedimento.
2. Consideram-se incluídos nos serviços de apoio técnico:
 - a) Serviços manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e
 - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - a) Operações de diagnóstico e teste;
 - b) Reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
 - g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento dos bens em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução do problema nesse local.
5. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento dos bens, deve o prestador de serviços proceder à substituição temporária dos mesmos enquanto decorrer a reparação.

6. O prestador de serviços deverá ainda disponibilizar serviços Help Desk, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de apoio técnico durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) Registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao Help Desk.
7. Durante a vigência do contrato o prestador de serviços deve relatar formalmente ao gestor do contrato o sucedido nas intervenções efetuadas, com especial menção às recomendações que permitam a boa e regular utilização dos bens.

Cláusula 14.^a – Responsabilidade do prestador de serviços

1. O prestador de serviços é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao município de Armamar ou a terceiros que, por qualquer motivo resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 15.^a – Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar trimestralmente as atividades desenvolvidas nesse âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o prestador de serviços obriga-se a atuar de acordo com as instruções do município de Armamar, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à transmissão, à conservação e ao registo dos dados pessoais dos titulares que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao objeto contratado, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.

Cláusula 16.^a - Seguros

1. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
3. Se o Município tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver que pagar.

4. O município de Armamar não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo prestador de serviços, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do Município, no exercício das respectivas funções.
5. O município de Armamar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la de imediato.

Cláusula 17.^a – Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso o município de Armamar venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar o município de Armamar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 18.^a - Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do município de Armamar

Cláusula 19.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve

pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA.
4. As faturas são transmitidas eletronicamente, podendo ser enviadas por correio eletrónico para o endereço faturacaoeletronica@cm-armamar.pt ou por EDI (intercâmbio eletrónico de dados).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, além do não pagamento da prestação mensal do serviço em falta, nos casos aplicáveis, nas seguintes percentagens:
 - a) 2% do valor da mensalidade da prestação do serviço em falta, por cada dia de incumprimento, referente aos primeiros 10 dias;
 - b) 5% do valor da mensalidade da prestação do serviço em falta, por cada dia de incumprimento, decorridos mais de 10 dias, até ao limite de 10% do preço contratual.
 - c) Pelo atraso na conclusão da instalação e funcionamento dos serviços: 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações, a penalização será de até 5% do preço contratual.
2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indenização pelo dano excedente.
5. Na aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 22.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do município de Armamar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento de penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao prestador de serviços.

Cláusula 24.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 28.^a - Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caraterísticas, condições e quantidade dos serviços a prestar

Lote 1- Voz, dados móveis e banda larga móvel

Comunicações móveis:

Plafond para equipamentos no valor de 2.000,00€, que deverá ser disponibilizado no início do contrato, podendo ser descontado em qualquer período contratual.

13 Cartões, com o mínimo mensal de:

Chamadas incluídas para redes fixas e móveis nacionais com política de utilização de 4.000min/sms por cartão para rede fixa e da rede da operadora e 2.000 min/sms para outras redes móveis nacionais;

1 GB de dados incluídos por cartão;

Plafond de 220GB de dados adicionais nacionais partilhados, com possibilidade de definição de plafonds por cartão, de forma flexível;

500 min mensais para redes internacionais (EU, EUA, Canadá e Suíça) para 5 dos 13 cartões.

Banda larga móvel:

4 cartões;

Mínimo mensal de 75 GB de dados por cartão;

Router hotspot por cartão.

Lote 2- Voz e dados fixos

ARMAZÉM MUNICIPAL

3 telefones sem fios (GSM), sendo que 1 dos telefones deve permitir receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica com router adequado ao seu correto funcionamento e velocidade mínima de ligação à VPN - 30Mbps.

BIBLIOTECA

1 telefone sem fios (GSM), que permita receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica com equipamentos adequados ao seu correto funcionamento e velocidade mínima de ligação à VPN - 30Mbps.

CENTRO ESCOLAR

2 telefones sem fios (GSM), que permita receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Fibra ótica com equipamentos adequados ao seu correto funcionamento, velocidade mínima de 100/100 Mbps.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GOMES TEIXEIRA

2 telefones sem fios (GSM), que permita receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

1 linha telefónica para um elevador.

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

1 telefone sem fios (GSM), que permitia receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica com equipamentos adequados ao seu correto funcionamento e velocidade mínima de ligação à VPN - 30Mbps.

JARDIM INFANTIL E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA

3 telefones sem fios (GSM), com minutos ilimitados para números internos;

Internet fibra ótica, com velocidade mínima de 200/100 Mbps, com router com 4 portas RJ45, no mínimo, adequado ao seu correto funcionamento.

PISCINAS COBERTAS

2 telefones sem fios (GSM), sendo que 1 dos telefones deve permitir receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica com equipamentos adequados ao seu correto funcionamento e velocidade mínima de ligação à VPN - 30Mbps;

Voz fixa de 1 canal analógico com backup de energia;

1 linha telefónica para um elevador.

LOJA INTERATIVA DE TURISMO

1 telefone sem fios (GSM), que permita receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica com equipamentos adequados ao seu correto funcionamento e velocidade mínima de ligação à VPN - 30Mbps.

EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO

- 11 telefones sem fios (GSM) e 1 telefone sem fios por IP:
 - 5 telefones GSM que permitam efetuar chamadas para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais. 1 deles deve permitir também a realização de chamadas internacionais (mínimo mensal 1.000min);
 - 1 telefone sem fios por IP, que permitam efetuar chamadas para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais;
- 26 telefones com fios IP de ligação gigabit e POE:
 - 5 que permitam efetuar chamadas para o exterior (com minutos ilimitados para números internos e mínimo mensal de 4.000 min para as redes fixas e móveis nacionais);
- 1 telefone operadora que permita receber e efetuar chamadas de e para o exterior (com minutos ilimitados para números internos, para as redes fixas e móveis nacionais e mínimo de 1.000 min de chamadas internacionais);

Tecnologia de acesso: Fibra ótica empresarial com a velocidade mínima fixada entre 350 a 500 Mbps com backup com BLM e equipamentos adequados ao seu correto funcionamento

Velocidade mínima de ligação à VPN - 200Mbps

2 Vozes fixas de 1 canal analógico com backup de energia.

Ligação acesso AMA no Espaço Cidadão situado no edifício sede do município (INTERNET) – 100/100Mbps fibra.

2 linhas telefónicas para dois elevadores.

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do vice-presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)